

RESOLUÇÃO CAS Nº 05/2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 06/2015 QUE DISPÕE SOBRE O USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS/FEMA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016.

- **Considerando** o disposto no Artigo 83 do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** Ata n. 32/2025, de 29 de maio de 2025, da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Aprova as **ALTERAÇÕES** no **REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Fica REVOGADA a RESOLUÇÃO CAS Nº 06/2015, 01 de setembro de 2010.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 29 de maio de 2025.



Mariel da Silva Haubert

Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DE USO DOS LABORATÓRIOS

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O presente documento estabelece normas funcionamento e uso dos Laboratórios de Informática visando:

- I. Maximizar a eficiência no uso dos Laboratórios;
- II. Evitar acidentes durante a utilização dos Laboratórios;
- III. Zelar pelo patrimônio;
- IV. Dar conhecimento aos usuários das regras de utilização dos Laboratórios.

Art. 2º. Os Laboratórios caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de complemento aos usuários, na busca pela informação e pelo conhecimento e destinam-se ao desenvolvimento de atividades curriculares.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. Os Laboratórios de Informática são órgão de apoio Pró-Curricular vinculados a Instituição de Ensino e visam atender:

- I. Alunos regularmente matriculados em curso oferecidos pela FEMA em nível médio, Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. Docentes de todos os cursos de nível Médio, Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo da FEMA;
- IV. Outras instituições de Ensino ou Entidades desde que através de convênio previamente estabelecido.

Art. 4º. Os Laboratórios de Informática, em suas áreas específicas de atuação têm como objetivos principais:

- I. Propiciar condições de plena integração dos benefícios da Informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação ao processo ensino aprendizagem;
- II. Dar apoio à formação avançada, no ensino de componentes de cursos específicos;
- III. Fornecendo meios informatizados para ampliar as possibilidades no processo de ensino aprendizagem;
- IV. Beneficiar as atividades curriculares e de Extensão com o uso dos recursos oferecidos pela informática;
- VI. Propiciar o acesso por parte de todos os estudantes aos recursos computacionais oferecidos pela FEMA.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º. São Objetivos específicos dos Laboratórios de Informática:

- I. Facilitação do ensino, através do oferecimento da infraestrutura física e de softwares para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Incentivar a capacidade empreendedora dos alunos;
- III. Dispor de recursos para complementar as atividades acadêmicas;
- IV. Propiciar suporte ao processo ensino aprendizagem de componentes específicos dos cursos ministrados;

Art. 6º. Os Laboratórios de Informática têm por finalidade proporcionar e facilitar o desenvolvimento das atividades curriculares, bem como, estimular a pesquisa utilizando recursos informáticos.

TÍTULO IV DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Art. 7º. O acesso às dependências do departamento de Informática é restrito aos funcionários do setor.

Art. 8º. São atribuições dos Responsáveis pelos Laboratórios:

- I. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos;
- II. Manter os equipamentos em condições adequadas de uso;
- III. Dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários no uso adequado dos Laboratórios;
- IV. Providenciar a troca ou manutenção dos equipamentos danificados com a maior rapidez possível, afim de não prejudicar a utilização pelos usuários.

TÍTULO V DA DISPONIBILIDADE E ACESSO

Art. 9º. Os Laboratórios de Informática estarão abertos em horário de expediente de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã quando agendados previamente.

Art. 10. O acesso aos Laboratórios de Informática da FEMA e sua consequente utilização será permitida para:

- I. Alunos regularmente matriculados;
- II. Decentes da Instituição;
- III. Demais usuários devidamente autorizados pela Direção

§ 1- Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios de informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário;

§ 2- Os professores devem fazer a reserva do laboratório junto ao portal educacional da instituição.

TÍTULO VI DA UTILIZAÇÃO

Art. 11. Os usuários vinculados a FEMA, de acordo com o disposto no Art. 10º, poderão utilizar os Laboratórios durante seu horário de funcionamento consciente de

que o seu uso é estritamente para atividades acadêmicas, sendo proibida sua utilização para outros fins.

Art. 12. Somente funcionários autorizados poderão trocar os equipamentos de Informática instalados nos Laboratórios.

Art. 13. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art.14. Os usuários poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de informática, desde que haja disponibilidade, respeitando os horários fixados no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 15. Os Laboratórios de Informática não poderão funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, professor ou monitor.

Art. 16. O cronograma de aula deverá ser entregue pelo docente à Coordenação de Curso no início do período letivo, até a primeira semana de aula, para que seja feita uma adequação de horários, e assim evitar possíveis confrontos de horário.

Parágrafo Único. Os docentes que, por quaisquer motivos, não puderem entregar o cronograma de aulas práticas, terão de adequar-se aos horários disponíveis para utilização dos Laboratórios de Informática.

Art. 17. Para utilizar os equipamentos dos Laboratórios, o usuário deve dispor de senha de acesso.

Art. 18. Os equipamentos deve ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 19. Os técnicos dos Laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades em ligar os equipamentos ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.

Art. 20. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do Laboratório deve ser imediatamente informado.

Art. 21. O usuário deve acionar o técnico do Laboratório sempre que identificar qualquer ocorrência incomum durante a utilização ou no desempenho dos equipamentos. Caso o técnico não esteja disponível no momento, o usuário poderá registrar um chamado para relatar o problema do dispositivo por meio do site: <https://femasantarosa.edu.br/suporte/>.

TÍTULO VII DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 22. É proibido aos usuários, abrir os computadores, os periféricos ou qualquer outro equipamento existente nos Laboratórios.

Art. 23. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pelo Departamento de T.I

Art. 24. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários, através de descargas elétricas.

Art. 25. Em caso de acidente dentro dos Laboratórios (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, entre outros) cabe ao professor ou monitor comunicar a Direção para tomar as devidas providências.

Art. 26. Não fumar e evitar o uso de material que produza fogo ou faísca, como meio de preservar a segurança do local.

Art. 27. Quanto à segurança das informações pessoais sugere-se:

- I. Cuidar ao acessar sites estranhos que peçam suas informações pessoais;
- II. O usuário não deve, sob qualquer hipótese, fornecer sua senha a outras pessoas. Ela é intransferível, e as ações decorrentes de sua utilização são de inteira responsabilidade do usuário;
- III. Não digitar senhas enquanto outras pessoas estiverem próximas;
- IV. Não anotar suas senhas;
- VI. É aconselhável que o usuário faça backup de seus arquivos pessoais.

TÍTULO VIII DAS NORMAS GERAIS

Art. 28. A Instituição não se responsabiliza por objetos deixados nos Laboratórios.

Art. 29. São deveres dos usuários dos Laboratórios de Informática da FEMA:

- I. Conhecer e respeitar as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II. Usar de forma correta e ética os ativos de informática;
- III. Estar ciente dos horários de funcionamento dos Laboratórios;
- IV. Manter o ambiente organizado, não deixando lixo sobre as mesas;
- VI. Zelar pelos equipamentos e materiais dos Laboratórios;
- VII. Respeitar a finalidade acadêmica dos Laboratórios de Informática.

TÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES

Art. 30. Constitui-se como proibições aos usuários dos Laboratórios de Informática da FEMA:

- I. É proibido comer, beber ou fumar dentro das dependências do Laboratório;
- II. Acessar conteúdos pornográficos;
- III. É proibido instalar e desinstalar softwares sem autorização;
- IV. É proibido utilizar aparelhos de celulares e sonoros;
- V. É proibido alterar as configurações das aplicações instaladas;
- VI. É proibido utilizar o Laboratório para atividades alheia ao ensino;
- VII. É proibido perturbar a ordem e o bom andamento das aulas;
- VIII. É proibido abrir ou remover qualquer tipo de equipamento;
- IX. É proibido desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;
- X. É proibido praticar ou facilitar a prática de pirataria de qualquer espécie;

- XI. É proibido utilizar os serviços e recursos da Instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda etc;
- XII. É proibida qualquer outra atividade ilegal.

TÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 31. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer das normas deste Regulamento, acarretará na aplicação das penalidades previstas no Art. 65º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 32. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber a indenização por danos.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam os docentes de cada componente curricular com a incumbência de tornar o aluno ciente deste regulamento.

Art. 34. Os casos Omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica.